

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3127/18 DATA: 31/10/18 PROTOCOLO Nº 15.837.128-6 DATA: 14/06/19

Nº 3139/19 DATA: 04/08/17 PROTOCOLO Nº 14.803.745-0 DATA: 30/08/17

Nº 3480/18 DATA: 19/11/18 PROTOCOLO Nº 15.875.824-5 DATA: 08/08/19

Nº 2906/19 DATA: 24/04/19 PROTOCOLO Nº 15.957.470-9 DATA: 09/08/19

Nº 3478/19 DATA: 13/05/19 PROTOCOLO Nº 15.875.824-5 DATA: 03/07/19

PARECER CEE/CEIF Nº 60/2020

APROVADO EM 16/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CASTROLANDA – ENSINO FUNDAMENTAL - CASTRO

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LINHA SANTA CATARINA – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA LUCIA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO GUARAUNINHA – ENSINO FUNDAMENTAL – PALMEIRA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO FLAVIO SANTOS - ENSINO FUNDAMENTAL – PALMEIRA

ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, AVANIR MASTHEY, JACIR BOMBONATO MACHADO E MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao Laboratório de Ciências e à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

PROCESSO N° 3127/18 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram em seu quadro a oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 3127/18 e outros

Em virtude das deficiências apresentadas, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do credenciamento será concedida por um prazo inferior a dez anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, das instituições de ensino conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOL. DE CREDENCIAM/RENOVAÇÃO DO CREDENC	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N° 3127/18	Esc. Est. do Campo Castrolanda	Castro Ponta Grossa	N° 5690/13 de 12/12/13, de 02/01/14 a 02/01/19	Pelo prazo de 07 anos, de 03/01/2020 a 02/01/2026
N° 3139/19	Esc. Est. do Campo Linha Santa Catarina	Santa Lucia Cascavel	N° 5131/12 de 21/08/12, de 20/09/12 a 20/09/17	Pelo prazo de 07 anos, de 21/09/2017 a 20/09/2024
N° 3480/18	Esc. Est. do Campo Guarauninha – Ensino Fundamental	Palmeira Ponta Grossa	N° 2163/14 de 29/04/14, de 25/06/14 a 25/06/19	Pelo prazo de 07 anos, de 26/06/2019 a 25/06/2026
N° 2906/19	Esc. Est. do Campo Flavio Santos	Palmeira Ponta Grossa	N° 4180/13 de 10/09/13, de 08/10/13 a 08/10/18	Pelo prazo de 07 anos, de 09/10/2018 a 08/10/2025
N° 3478/19	Esc. Est. Nossa Sra. de Fátima - Ensino Fundamental	Curitiba Curitiba	N° 2693/13, de 10/06/13, de 02/07/13 a 02/07/18	Pelo prazo de 07 anos, de 03/07/2018 a 02/07/2025

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO N° 3127/18 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Avanir Mastey
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF